



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

LEI Nº 3.868, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.015.

Henrique Fernando do Nascimento,
Prefeito do Município de Descalvado,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e os Fundos do Município de Descalvado, para o exercício financeiro de 2.014, estima a receita e fixa a despesa em R\$93.276.580,00 (NOVENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Complementar 101/00, incisos I e II, os referidos anexos e documentos fazem parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.846 de 29 de agosto de 2.014.

Artigo 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, das Transferências e Convênios dos Estados e União, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com os seguintes desdobramentos:

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1 – POR FONTES

1.0 Receitas Correntes	103.971.392,00
1.1 Receita Tributária	13.272.200,00
1.2 Receita de Contribuição	653.000,00
1.3 Receita Patrimonial	606.800,00
1.6 Receita de Serviços	2.852.520,00
1.7 Transferências Correntes	80.529.860,00
1.9 Outras Receitas Correntes	6.057.012,00
2.0 Receitas de Capital	0,00
2.2 Alienação de Bens	0,00
2.4 Transferência de Capital	0,00.
9.0 Deduções de Receita Corrente	10.694.812,00
9.7 Ded. Rec. p/ Formação do Fundeb	10.694.812,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

TOTAL DA RECEITA	93.276.580,00
-------------------------	----------------------

2 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 Legislativa	2.552.000,00
04 Administração	8.450.800,00
06 Segurança Pública	238.000,00
08 Assistência Social	3.467.854,00
10 Saúde	23.930.046,00
11 Trabalho	46.500,00
12 Educação	30.464.200,00
13 Cultura	2.498.300,00
15 Urbanismo	10.836.800,00
18 Gestão Ambiental	4.578.180,00
20 Agricultura	2.705.700,00
27 Desporto e Lazer	1.643.700,00
28 Encargos Especiais	1.861.300,00
99 Reserva de Contingência	3.200,00
TOTAL DAS DESPESAS	93.276.580,00

Artigo 4º - A despesa da Administração Direta será realizada seguindo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza de despesas integrantes desta Lei, sendo:

1 – Administração Direta

PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.552.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 90.724.580,00
TOTAL	R\$ 93.276.580,00

Artigo 5º - O Poder Executivo efetuará o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, sob a forma de Duodécimos.

Artigo 6º - O Poder Executivo é autorizado, desde já, a:

I – realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente excluídas das aberturas:

- a) dotações do Legislativo;
- b) dotações provenientes de excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro, as quais deverão ser autorizadas pelo Legislativo.

III – contingenciar parte das dotações, exceto as do Poder Legislativo, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma funcional programática, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite contido no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 7º - Ficam alterados e readequados nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos 2014/2017 aprovado pela Lei nº3.724 de 28/08/2013 e nos Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pela Lei nº 3.846 de 29 de agosto de 2.014 os programas contidos nesta presente **Lei**.

Artigo 8º - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de Lei específica e não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do orçamento.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.015 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Descalvado
Aos 09 dias do mês de Dezembro de 2.014.


Henrique Fernando do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, aos 09 de Dezembro de 2.014


Silvio Bellini
Procurador Geral do Município